



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 049, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo alterar a Lei Municipal 17.421/2010, com o objetivo de melhor adequar a prestação de serviços na área da saúde no que concerne às funções gratificadas de Auditor em Saúde; Médico e/ou Enfermeiro Supervisor e Médico Regulador, compatibilizando com a extensão, perfil e complexidade da rede de serviço do Município.

É fato notório a urgente necessidade de otimizar os serviços da área da saúde pública municipal, haja vista a atual precariedade dos serviços de saúde enfrentada pelos munícipes, sendo de grande valia o melhoramento desta prestação de serviço, não só por ser uma das metas do atual Governo, mas pelo direito Constitucional do cidadão.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir aos usuários um melhor funcionamento da Administração Municipal na área da saúde.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO

Prefeito Municipal de Marabá





PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 15 DE JANEIRO DE 2013.

DISPÕE ACERCA DE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL DE Nº 17.421/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o inciso II, do Art. 2º da Lei 17.421 de 14 de junho de 2009, no que concerne ao Código PMM-FG006, que se refere a Função Gratificada de Auditor em Saúde, onde constava no item Quantidade 01, passa a vigorar como Quantidade 06, ficando ainda incluso os Códigos PMM-FG007 e PMM-FG008, conforme tabela abaixo:

Código	Função Gratificada	Quantidade	Vencimento
PMM-FG006	Auditor em Saúde (AS)	06	R\$ 3.500,00
PMM-FG007	Médico e/ou Enfermeiro Supervisor (MS)/(ES)	03	R\$ 3.000,00
PMM-FG008	Médico Regulador (MR)	04	R\$ 3.000,00

Art. 2º. Constituem atribuições do Médico e/ou Enfermeiro Supervisor:

I – Controlar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS de abrangência municipal sob sua gestão, bem como as desenvolvidas por consorcio intermunicipal de saúde ao qual esteja associado, utilizando como instrumento a análise operacional das rotinas de atendimentos ambulatorial e hospitalar do Sistema único de Saúde.

II – Certificar-se através de análise operacional da regularidade das contas, previamente ao pagamento destas pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos públicos;

III – Emitir relatórios de supervisão hospitalar e ambulatoria, de acordo com o cronograma elaborado pela Coordenação de Supervisão e/ou em atendimento à solicitações, encaminhando irregularidades à Coordenadoria de Auditoria;

IV – Executar os trabalhos de supervisão institucionalmente integrados com os demais setores da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente a Coordenadoria de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

V – Acompanhar e participar, quando solicitado, dos trabalhos de Auditoria realizados pelas Coordenadoria de Auditoria e também pelo Sistema Nacional de Auditoria;

VI – Articular-se e interagir com as outras instituições, visando à atualização da dinâmica dos trabalhos de supervisão;

VII – Atender em tempo hábil a solicitação de informações, rotineiras ou específicas;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

VIII – Estabelece indicadores de desempenho e aplicá-los na avaliação das ações do serviço de saúde;

IX – Atender, sob pena de responsabilização as solicitações dependentes de prazos e preestabelecidos de cumprimento, pelo poder judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal da União, Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, Sistema Estadual de Auditoria, Sistema Nacional de Auditoria, PROGEM;

X – Informa à Coordenadoria de Auditoria a ocorrência de qualquer fato relevante que necessite de providência de urgentes;

XI – Avaliar a quantidade e qualidade do serviço e atividades prestadas aos usuários do SUS;

XII – Acessar e analisar os relatório do sistema de informação ambulatorial e hospitalar disponíveis no DATASUS.

Art. 3º. Constituem atribuições do Médico Regulador do Sistema Único de Saúde:

I – Regular a oferta de serviços de saúde, priorizando os atendimentos conforme grau de complexidade, tanto as eletivas quanto urgências;

II – Analisar e deliberar imediatamente sobre os problemas de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, julgando e discernindo o grau presumido de urgência e prioridade de cada caso, segundo as informações disponíveis, fazendo enlace entre os diversos níveis assistenciais de o sistema Municipal e Regional de Saúde, com vistas ao atendimento adequado das necessidades dos pacientes;

III – Controlar a oferta de leitos hospitalares, junto às Centrais de Vagas e de Regulação do Município, agilizar e integrar o trabalho do sistema de regulação do Estado do Pará, compatibilizando a oferta e a demanda de serviços hospitalares especializados oriundos de todas as unidades de saúde do Município;

IV – Regular as solicitações de exames de alto custo e complexidade;

V – Regular os encaminhamentos de tratamento de saúde fora do Município e/ou fora do Estado do Pará;

VI – Viabilizar o acesso do paciente a o serviço adequado à sua necessidade, de forma célere e eficiente;

VII – Estabelecer com as equipes de supervisão e auditoria mecanismo de controle avaliação da assistência prestada ao paciente, tanto do ponto de vista da administração quanto do usuário do serviço;

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2013 e 2014 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2013 e 2014, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e 2014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quinze dias de janeiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá